



DGM / FIP / Brasil | www.dgmbrasil.org.br

Mecanismo de apoio a Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Cerrado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA BENS

MECANISMO DE DOAÇÃO DEDICADO A POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO FLORESTAL - DGM/FIP/Brasil

AGÊNCIA EXECUTORA:

**CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS
(CAA/NM)**

ACORDO DE DOAÇÃO N.º 018765

**ACORDO DE SUBDOAÇÃO N.º 166/2018 -CONSELHO COMUNITÁRIO
INDÍGENA KAXIXÓ**

BANCO MUNDIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO 016/2019

DEZEMBRO/2019



Agência Executora Nacional: CAA/NM Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

✉ Solar dos Sertões – Praça Dr. Chaves, 152

Montes Claros-MG. CEP: 39400-005

☎ (38) 3218-7700 | (61) 34471075 📧 falecom@dgmbrasil.org.br

Site: www.caa.org.br

Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM

Departamento de Licitações

Comissão de Licitação

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO. Nº 016/2019

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE DOAÇÃO – TF018765 - BANCO MUNDIAL

Prezado(s) Senhor(es),

O CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS – CAA/NM, através da Comissão de Licitação, convida Vossa(s) Senhoria(s) para apresentar proposta/cotação de preço para o processo licitatório denominado SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO N.º 016/2019, de acordo com as Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito e Doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia civil e fornecimento de materiais para obra de cozinha comunitária da Unidade de Beneficiamento Multifuncional, com área aproximada de: 70m². da ACIK – Associação da Comunidade Indígena Kaxixó - Subprojeto 166, no âmbito do Mecanismo de Doação Dedicado a Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Programa de Investimento Florestal – DGM/FIP/Brasil cuja Agência Executora Nacional é o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM.

PRODUTO /QUANTIDADE

A empresa deverá apresentar sua proposta/cotação conforme os quantitativos e serviços discriminados nos Anexo II (Memorial descritivo), Anexo III (Implantação), Anexo IV (Estrutura), Anexo V (Cálculo 1), Anexo VI (Cálculo 2), Anexo VII (Corte) e Anexo VIII (Varanda) deste edital.

OBRA: CONSTRUÇÃO OBRA CIVIL DE COZINHA COMUNITÁRIA.	LOCAL
BREVE DESCRIÇÃO: SERVIÇOS PRELIMINARES: Fornecimento de materiais de construção e construção de uma cozinha comunitária Reserva Indígena Kaxixó adequadas no padrão da Anvisa – Resolução nº 216, dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, além de proporcionar um ambiente seguro e funcional, com um projeto que	Comunidade Indígena Capão do Zezinho (Indígena Kaxixó), em Martinho Campos/ Minas Gerais

venha atender de forma que o layout Anexo II (Memorial descritivo), Anexo III (Implantação), Anexo IV (Estrutura), Anexo V (Cálculo 1), Anexo VI (Cálculo 2), Anexo VII (Corte) e Anexo VIII (Varanda) tenha os devidos cuidados:

- Piso antiderrapante para evitar escorregões e realizar limpeza mais eficaz, com esfregões e água.
- Espaço de armazenagem de material de limpeza que fique distante dos alimentos.
- Sinalizadores de pisos molhados.
- Lâmpadas protegidas com globos, caso uma delas estourar, nem um resíduo irá cair nas painelas.

CONDIÇÕES GERAIS

O prestador deverá apresentar a sua proposta respeitando as características gerais e as especificações técnicas abaixo discriminadas:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços especificados.
- b) Para apoio da especificação é parte integrante deste edital os anexos contendo o memorial descritivo e as plantas.
- c) A CONTRATADA deverá assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) A CONTRATADA deverá arcar com todas as obrigações tributárias oriundas desta contratação;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- g) A CONTRATADA deverá observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- h) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução das obras, sendo esses enquadrados como produtos classe “A”;
- i) A CONTRATADA deverá realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, previdenciária e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

- j) A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- k) A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos pagamentos dos impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra;
- l) A CONTRATADA deverá requerer a matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- m) A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação da mão de obra, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista perante os terceiros contratados;
- o) O serviço de reforma, realizada pela CONTRATADA, será fiscalizada e acompanhada, pelo CONTRATANTE.

O quantitativo de material da construção da cozinha comunitária de 70 m², será previamente aprovada pela Comunidade Indígena Capão do Zezinho – Ibitira - Martinho Campos, em duas etapas a seguir:

Etapa 1. Projeto arquitetônico detalhado de edificação física para cozinha comunitária multifuncional, com 70 m² de construção, conforme MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS em anexo. Limpeza do terreno, nivelamento, compactação sapatas em concreto armado, vigas de baldrame, armaduras, estruturas de concreto, pilares de sustentação em concreto armado, paredes, laje, telhado.

Etapa 2. Assentados, portas, janelas e basculantes, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento, de piso, pintura, área externa, acabamento final entrega da obra pronta e acabada. Entregar a Construção Obra Civil construída pronta para receber os equipamentos da cozinha com toda a parte hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a realização dos serviços previstos nesta Solicitação de Cotação é de no máximo 03 meses ou noventa dias.

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE em 3 (três) parcelas, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. Para efeito de pagamento das



parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da Nota Fiscal pelo CAA/NM, mediante entregas conforme abaixo:

O pagamento do plano de execução do trabalho é limitado a 20 % do valor dos insumos totais da obra.

O valor dos 20% de adiantamento, pela entrega do plano de trabalho, será deduzido na entrega das etapas 1 e 2.



Agência Executora Nacional: CAA/NM Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

✉ Solar dos Sertões – Praça Dr. Chaves, 152

Montes Claros-MG. CEP: 39400-005

☎ (38) 3218-7700 | (61) 34471075 📧 falecom@dgmbrasil.org.br

Site: www.caa.org.br

ETAPAS DA OBRA	PREVISÃO DE ENTREGA	CRONOGRAMA	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
Início	Apresentação de plano de execução de trabalho da obra com mediação de insumos para deslocamento, compra de materiais, pagamento progressivo regulares.	Até 10 dias da assinatura do contrato	20% dos insumos para efeito de adiantamento primeira etapa

Etapa 1	Projeto arquitetônico detalhado de edificação física para cozinha comunitária multifuncional, com 70 m ² de construção, conforme MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA Limpeza do terreno, nivelamento, compactação sapatas em concreto armado, vigas de baldrame, armaduras, estruturas de concreto, pilares de sustentação em concreto armado, paredes, laje, telhado.	Até 60 dias da assinatura do contrato	30% proposta
Etapa 2	Todos os itens assentados, portas, janelas e basculantes, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento, de piso, pintura, área externa, acabamento final entrega da obra pronta e acabada. Entregar a Construção Obra Civil construída pronta para receber os equipamentos da cozinha com toda a parte hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento.	Até 90 dias da assinatura do contrato	50% proposta
TOTAL			100%

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAANM, por meio do Acordo de Doação N.º TF018765 – BANCO MUNDIAL, relativo ao Mecanismo Dedicado de Doação (DGM) para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

LOCAL DE EXECUÇÃO

A Obra de Construção Civil Cozinha Comunitária será executada na Comunidade Indígena Capão do Zezinho – Ibitira - Martinho Campos/MG.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O critério de avaliação é o de **menor preço global** (incluindo todos os impostos), desde que atenda substancialmente todos os itens especificados.

PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e/ou carimbo, devidamente assinada por Representante Legal ou funcionário que tenha procuração específica para fazê-lo, de acordo com modelo do Anexo 01- Formulário de Oferta.

ENTREGA DA PROPOSTA/COTAÇÃO

A proposta/cotação de preços deverá ser entregue ao Setor de Licitações do Programa DGM/FIP/Brasil – Praça Dr. Chaves, N. 152 – Centro – Montes Claros/MG, CEP: 39400-005, **até as 23:59 do dia 20 de dezembro de 2019** ou pelo endereço de e-mail karine.cardoso@caa.org.br ou entregue pessoalmente ao **Subprojeto 166- Conselho Comunitário Indígena Kaxixó** em iguais condições, **impreterivelmente até às 23:59h desse mesmo dia.**

Esclarecimentos podem ser solicitados, conforme abaixo, até as 16h00min do dia 19 de dezembro 2019.

E-mail: karine.cardoso@caa.org.br

Fone: (38) 3218-7700 Setor de Licitações Projeto DGM/FIP/Brasil.

RESULTADO

O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes e ao Subprojeto via correio eletrônico, pelo Setor de Licitações do Programa DGM/FIP/Brasil.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2019.

ANEXO 01**FORMULÁRIO DE OFERTA**

Ao CAA/NM – Projeto DGM/FIP/Brasil – Acordo de Doação n.º TF018765 – BANCO MUNDIAL

_____, ____ de _____ de ____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a. nossa proposta/cotação de preço para Contratação de empresa de engenharia civil e fornecimento de materiais para obra de cozinha comunitária da Unidade de Beneficiamento Multifuncional, com área aproximada de: 70m². da ACIK – Associação da Comunidade Indígena Kaxixó - Subprojeto 166, nos termos desta Solicitação de Cotação N.º 016/2019.

Item	Unid.	Breve Descrição	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	OBRA COZINHA	SERVIÇOS PRELIMINARES: Fornecimento de materiais de construção e construção de uma cozinha comunitária Reserva Indígena Kaxixó adequadas no padrão da Anvisa – Resolução n° 216, dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, além de proporcionar um ambiente seguro e funcional, com um projeto que venha atender de forma que o layout Anexo II (Memorial descritivo), Anexo III (Implantação), Anexo IV (Estrutura), Anexo V (Cálculo 1), Anexo VI (Cálculo 2), Anexo VII (Corte) e Anexo VIII (Varanda) tenha os devidos cuidados: <ul style="list-style-type: none">• Piso antiderrapante para evitar escorregões e realizar limpeza mais eficaz, com esfregões e água.• Espaço de armazenagem de material de limpeza que fique distante dos alimentos.• Sinalizadores de pisos molhados.		

		<ul style="list-style-type: none">Lâmpadas protegidas com globos, caso uma delas estourar, nem um resíduo irá cair nas panelas.		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL / PREÇO GLOBAL	
VALOR POR EXTENSO:	

A validade da proposta deverá ser, no mínimo, até dia 18/01/2020, ou seja, 30 (trinta) dias corridas da data limite de envio das propostas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nas condições desta Solicitação de Cotação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que NESTA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como custo de transporte para entrega do(s) produto(s) no local indicado, gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Carimbo com CNPJ e Assinatura Fornecedor Licitante

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneceremos os seguintes dados da empresa e do representante legal (dados fornecidos somente pelo licitante vencedor):

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:



DGM / FIP / Brasil | www.dgmbrasil.org.br

Mecanismo de apoio a Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Cerrado.

Conta Corrente:

Representante Legal:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:



Agência Executora Nacional: CAA/NM Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

✉ Solar dos Sertões – Praça Dr. Chaves, 152

Montes Claros-MG. CEP: 39400-005

☎ (38) 3218-7700 | (61) 34471075 📧 falecom@dgmbrasil.org.br

Site: www.caa.org.br

ANEXO 9 – MODELO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2019

Preço Global

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS – CAA/NM E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A (CONTRATADA)

CONTRATANTE

CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS – CAA-NM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, com sede à Praça Dr. Chaves, 151, centro, nesta cidade de Montes Claros–MG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o n.º 25.206.285/0001-42, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eliseu José de Oliveira, brasileiro, Casado, agricultor, portador do RG MG-4.853.076 e CPF: 670.835.956-15.

CONTRATADO

A firma **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.º (Nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (nome representante legal), (nacionalidade), RG : (nº RG), CPF: (nº CPF), residente e domiciliado (a) na ____, celebram o presente Contrato decorrente da Solicitação de Cotação n.º 016/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia civil e fornecimento de materiais para obra de cozinha comunitária da Unidade de Beneficiamento Multifuncional, com área aproximada de: 70m². da ACIK – Associação da Comunidade Indígena Kaxixó - Subprojeto 166, no âmbito do Mecanismo de Doação Dedicado a Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Programa de Investimento Florestal – DGM/FIP/Brasil cuja Agência Executora Nacional é o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM.

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme as Especificações Técnicas, parte integrante e constitutiva deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, sob a forma de Solicitação de Cotação N.º 016/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços especificados.
- 2.2. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade de uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designados, pelo CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS (CAA/NM) e o SUBPROJETO ACIK – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KAXIXÓ - 166, para acompanhar o cumprimento dos termos do contrato, a execução da obra e serviços contratados;
- 2.3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercida, pelo Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na sua execução.
- 2.4. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO / CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS (CAA/NM) e SUBPROJETO ACIK – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KAXIXÓ – 166 que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.
- 2.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.
- 2.6. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS (CAA/NM) e para o SUBPROJETO ACIK – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KAXIXÓ – 166
- 2.7. O CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS (CAA/NM) poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 2.8. Concluídos os serviços, a CONTRATADA, deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais, se estiverem em perfeitas condições e atestados pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.10. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o esse termo de referência e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento em conformidade com edital da Solicitação de Cotação 016/2019 subprojeto 166.

2.12. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados.

2.13. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.14. Desde o Recebimento Provisório, O CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS (CAA/NM) e SUBPROJETO ACIK – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KAXIXÓ - 166 entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

2.15. A obra especificada no Termo de Referência deverá ser aprovada e acompanhada pela comunidade KAXIXÓ e CAA/NM, na data de entrega estipulada no contrato para o aceite oficial.

2.16. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a execução das obras em horário comercial, a proteção e conservação dos serviços prestados; a segurança dos equipamentos de propriedade da contratada e conservação são de responsabilidade exclusiva da mesma em período integral.

2.17. A CONTRATADA deverá arcar com todas as obrigações tributárias oriundas desta contratação;

2.18. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

2.19. A CONTRATADA deverá observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de

segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.20. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução das obras, sendo esses de enquadrados como produtos classe “A”;

2.21. A CONTRATADA deverá realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, previdenciária e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

2.22. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

2.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos pagamentos dos impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra;

2.24. A CONTRATADA deverá requerer a matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

2.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação da mão de obra, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista perante os terceiros contratados;

2.26. A contratada deverá se responsabilizar por recolher entulhos e pela limpeza da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato tem vigência de 03 meses ou 90 dias.

3.2. Poderá ser admitida a prorrogação mediante termo aditivo, persistindo as obrigações definidas nesse instrumento.

3.2. Poderá ser admitida a prorrogação mediante termo aditivo, persistindo as obrigações definidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor máximo do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços, parte integrante e constitutiva deste Contrato, como se nele estivesse transcrito. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à adjudicatária, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do atesto pelo setor competente da Nota Fiscal depois da constatação do atendimento de todas as exigências, conforme condições e preços estabelecidos na no Termo de referência, parte integrante deste contrato.

5.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da atestação, no caso da prestação de serviço terem sido fornecidas em desacordo com as Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento descrito na Cláusula Quinta será realizado com recursos provenientes do Acordo de Subdoação n.º 166 – CCIK – Conselho Comunitário Indígena Kaxixó pertencente ao Acordo de Doação n.º TF018765 firmado entre o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Investimento Florestal, no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima, e, o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM, para execução do Projeto nominado de: **“MECANISMO DE DOAÇÃO DEDICADO A POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO FLORESTAL - DGM/FIP/Brasil”**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

7.1. A parte **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato se rege pelas leis brasileiras.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS DE COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, prestadores de serviços, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta - oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem, com a intenção de influenciar de modo indevido a ação do agente público, no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta - falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação, seja no processo de licitação ou na execução de contrato;

c) prática colusiva - combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando simular a concorrência, estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva - causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva - (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar, intimidar pessoas ou

ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Banco Mundial, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Banco Mundial de promover inspeção.

9.2. O Banco Mundial imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas na participação em licitação ou execução de contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada, concorda e autoriza que o Banco Mundial e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do serviço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contato, após avaliação da não necessidade de realização das locações propostas, mediante notificação expressa à **CONTRATADA**, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3 A rescisão prevista no item anterior não acarretará o pagamento de multa ou indenização, ficando extintos quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e validade na presença de 02 (Duas) testemunhas que também assinam para produzir os efeitos legais.

Montes Claros, XX de xxxx de 201X.



DGM / FIP / Brasil | www.dgmbrasil.org.br

Mecanismo de apoio a Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Cerrado.

CONTRATANTE

(CONTRATADO)

DIRETOR

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:



Agência Executora Nacional: CAA/NM Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

✉ Solar dos Sertões – Praça Dr. Chaves, 152

Montes Claros-MG. CEP: 39400-005

☎ (38) 3218-7700 | (61) 34471075 📧 falecom@dgmbrasil.org.br

Site: www.caa.org.br